



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 141/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 076/2025

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de grama artificial no playground da Praça Mose Missio, localizada no Município de Ronda Alta.

**CONTRATADA:** JOSIELI ZINI

**CNPJ Nº:** 26.011.415/0001-54

**ENDEREÇO:** AV DAS PALMEIRAS, nº 586, Bairro Centro, TRES PALMEIRAS-RS.

**VALOR:** R\$ R\$19.170,00 (dezenove mil, cento e setenta reais).

### **LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:**

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de grama artificial no playground da Praça Mose Missio, localizada no Município de Ronda Alta.

A empresa JOSIELI ZINI, deverá oferecer os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Grama Sintética azul, com acabamento emborrachado, drenagem rápida, resistência UV, textura antiderrapante e espessura adequada para amortecimento de impacto	164 M <sup>2</sup>	90,00	14.760,00
02	Grama Sintética Verde, com acabamento emborrachado, drenagem rápida, resistência UV, textura antiderrapante e espessura adequada para amortecimento de impacto	63 M <sup>2</sup>	70,00	4.410,00
			<b>TOTAL:</b>	<b>19.170,00</b>

### **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de grama artificial no playground da Praça Mose Missio, localizada no Município de Ronda Alta, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

[...]

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência*

**Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) <sup>1</sup>**

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

### **RAZOES:**

#### **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VI – razão da escolha do contratado;”*

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa JOSIELI ZINI é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

### **DO PREÇO:**

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VII – justificativa de preço;”*

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A substituição da areia por grama artificial tem como objetivo garantir a segurança das crianças, proporcionando uma superfície macia, antiderrapante e com amortecimento de impacto, reduzindo o risco de lesões durante as brincadeiras. A grama sintética possui acabamento emborrachada, textura aderente e tecnologia de drenagem rápida, evitando poças e lama após chuvas, o que permite o uso contínuo do espaço, independentemente das condições climáticas.

Além disso, a grama artificial traz:

- Segurança: superfície macia, antiderrapante e emborrachada, que amortece quedas e reduz o risco de lesões.
- Higiene: não acumula lama, poças ou resíduos orgânicos, sendo de fácil limpeza, além de ser resistente a bactérias e microrganismos.
- Economia: não requer irrigação, corte ou fertilização, com menor custo de manutenção.
- Durabilidade: projetada para suportar uso intenso e frequente.
- Atratividade: cores diferenciadas (azul e verde) tornam o espaço mais lúdico e estimulante para as crianças.
- Saúde: resistência a bactérias e microrganismos, evitando alergias e infecções.
- Usabilidade contínua: drenagem eficiente que permite uso do playground mesmo após chuvas.

Outrossim, atende às diretrizes de segurança e acessibilidade previstas em políticas públicas voltadas à infância, além de representar uma solução moderna, prática e econômica para espaços recreativos.

RONDA ALTA/RS, 10 de setembro de 2025.

**VALMIR DE BRITTO**  
**Secretário de Infraestrutura**

**MARCOS MIGUEL BEUX**  
**Prefeito Municipal**